



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011, 02 de agosto de 2007.**

**Dispõe sobre a regulamentação de cobrança do ISSQN sobre obras de engenharia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica regulamentada a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.17 da lista do artigo 228 da Lei Complementar 001/98 de 29 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 006/2003 de 30 de dezembro de 2003.

**Art.2º.** Toda obra de construção civil que venha a ser realizada neste Município deverá ser regulamentada perante a Prefeitura, com a apresentação do projeto e demais documentos para a obtenção de alvará, conforme discriminado abaixo:

- I - Requerimento de solicitação de serviços assinado pelo requerente;
- II - 02 (duas) cópias do projeto arquitetônico, assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel, em formato ABNT;
- III - Cópia da escritura, registro do imóvel ou contrato de compra e venda com firma reconhecida;
- IV - Cópia da carteira de identidade do requerente, proprietário ou procurador, quando tratar de pessoa física;
- V - Cópia do contrato social, quando o requerente for pessoa jurídica, acompanhada da cópia da carteira de identidade de quem assina pela Empresa;
- VI - Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA-MG, projeto arquitetônico devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico e contratante;
- VII - Guia de arrecadação da Prefeitura Municipal de Mantena devidamente quitada;
- VIII - Cópia da guia do IPTU;
- IX - Projeto Arquitetônico, devidamente aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, quando tratar de clínicas médicas, farmácias, etc.;
- X - Comprovante de inscrição do engenheiro no ISSQN.

**Art.3º.** A base de cálculo para o recolhimento do ISSQN será o preço do serviço prestado e a alíquota será de 3% (três por cento) sobre o valor da base de cálculo.

**Art.4º.** O lançamento do ISSQN incidente sobre a construção civil, em se tratando de pessoas físicas, cadastradas ou não, e/ou pessoas jurídicas não cadastradas no Município, se dará antecipadamente à conclusão da obra, pela autoridade competente. No momento da retirada do Alvará de Construção deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do ISSQN.

**§ 1º.** Na conclusão da obra, havendo divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferença do ISSQN antecipadamente lançado e recolhido, deverá ser exigida do proprietário do imóvel, mediante lançamento de ofício pela autoridade competente, antes da liberação da Carta de Habite-se.

**§ 2º.** A liberação do Alvará de Construção ou da Carta de Habite-se somente se dará se não existir débitos incidentes sobre o imóvel em questão.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.5º.** São solidariamente responsáveis pelo cadastramento, escrituração dos dados e pagamento dos impostos referentes à obra de construção civil:

- I - o proprietário do imóvel;
- II - o dono da obra;
- III - o incorporador;
- IV - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de administração;
- VI - os sub-empregados, pelas obras sub-contratada.

**§ 1º.** O responsável de que trata o *caput*, deverá providenciar o cadastro e o pagamento dos impostos junto à Prefeitura Municipal, antes do início da obra.

**§ 2º.** Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2007.

**Cláudio de Paula Batista**  
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01  
Publicada em 02/08/2007  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_